



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33672 pág. 08/11
de: 28 / 12 / 2017
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 471/2017		 FAPEAM Fl. Nº Visto: <i>Duário</i>
INTERESSADO (A):	Tercinilda Pinto Serrão	
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010.	
PROCESSO Nº:	062.01088.2011-FAPEAM	

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "Horta escolar e a utilização de composto orgânico para uma reeducação alimentar saudável", coordenado pela professora **Tercinilda Pinto Serrão**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010, aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos em desfavor da interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 371/2011, do item 10, inciso XVI do Edital nº 012/2010, e do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 7.601,00 (sete mil, seiscentos e um reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I REPROVAR as Contas da Senhora **Tercinilda Pinto Serrão** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando que a mesma proceda com a devolução do valor de R\$ 7.601,00 (sete mil, seiscentos e um reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.

René Levy Aguiar
Presidente

Dercio Luiz Rejs
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro